



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº. 40/2021

BEBERIBE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 10 / 11 / 2021

Assinatura: [Assinatura]

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 1.206, na forma que indica, e dá outras providências".

O sistema jurídico nacional, especialmente o Código de Processo Civil, determina que os honorários constituem-se como direito autônomo dos advogados/procuradores, e lhes são devidos, sendo nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao reconhecimento desse direito.

Ademais, propõe-se o aperfeiçoamento da estrutura de remuneração dos Procuradores municipais, adotando-se uma visão focada nos conceitos de administração gerencial, conferindo aos servidores honorários pelo resultado de suas atribuições. A percepção desse numerário estará sempre vinculada ao alcance de resultados, dependendo, portanto, do empenho direto de cada servidor na execução de seu trabalho.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. ____/2021

ALTERA A LEI Nº 1.206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 Para efeito de distribuição da verba honorária, exigir-se-á de cada Procurador:

- I - efetivo exercício de suas funções, na forma dos arts. 18 e 19 desta Lei;
- II - carência mínima de 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo de procurador;
- III - verificação de produtividade;
- IV - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
- V - cumprimento da carga horária.

§ 1º Atendidas as condições elencadas no *caput* deste artigo, empregar-se-á o sistema de cotas de participação em igualdade de condições para efetivação do rateio previsto no artigo anterior.

§ 2º O demonstrativo do valor devido a cada procurador deverá ser indicado em relatório específico, em momento anterior ao levantamento da verba honorária e, posteriormente, mantido em arquivo.

§ 3º A apuração da produtividade dar-se-á mensalmente, segundo os seguintes critérios de atribuição:

- I - o total de pontos de produtividade jurídica é formado pelo resultado final mensal dos pontos positivos e negativos, obtidos individualmente na forma do Anexo Único desta Lei;
- II - a listagem indicada no Anexo Único é taxativa e deve ser interpretada em consonância com a legislação processual e administrativa;
- III - despachos de mero encaminhamento de processos e Comunicações Internas não devem ser pontuados, salvo quando se tratar de nota técnica com conteúdo orientativo;

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

IV - o Procurador efetivo em exercício de cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo municipal, desde que o exercício envolva atividades de assessoria e consultoria jurídica, receberá a pontuação proporcional aos dias de efetivo exercício destes cargos;

V - os pontos relativos às atividades desenvolvidas de forma conjunta somente poderão ser computados por um único Procurador;

VI - o Procurador que realizar trabalho jurídico diferenciado por sua complexidade pode ter a pontuação prevista no Anexo Único desta Lei em dobro, mediante requerimento encaminhado pelo interessado ao Chefe imediato.

§ 4º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao Procurador Geral ou ao chefe imediato até o dia 10 de cada mês, contendo:

I - uma via do relatório mensal individual;

II - uma cópia das atividades desenvolvidas pelo Procurador, quando solicitado pelo Procurador Geral ou pelo chefe imediato.

§ 5º O Procurador Geral deverá apresentar relatório mensal ao Chefe do Poder Executivo para comprovação de produtividade.

§ 6º Apenas aqueles que alcançarem o mínimo de pontos de produtividade jurídica, aferido a partir do relatório individual de produtividade, receberão o valor da cota definida para rateio.

§ 7º No período de férias regulamentares, a pontuação mínima será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência. Se as férias forem gozadas por 30 dias dentro daquele mês, a pontuação mínima será atribuída automaticamente ao servidor.

§ 8º Cumpra-se ao Conselho da Procuradoria Geral, verificar o atendimento às exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 9º Na hipótese prevista no inc. IV deste artigo, os honorários ficarão suspensos até a decisão final. Caso não seja comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que tramitou o processo administrativo disciplinar." (NR)

"Art. 16-A A pontuação mínima para fins de pagamento dos honorários será de 500 (quinhentos) pontos mensais, sendo que a pontuação máxima a ser atingida será de 1000 (um mil) pontos mensais.

§ 1º Os pontos que excederem a pontuação mínima fixada no *caput* deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes e comporão o banco de pontos individual que não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o teto de 1000 (um mil) pontos.

§ 2º Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas.

§ 3º Os pontos excedentes de que trata este artigo servirão para complementar a pontuação mínima estabelecida para recebimento da cota dos honorários advocatícios, nos meses subsequentes.

§ 4º Os pontos excedentes acumulados em cada mês, quando não utilizados, expirarão quando completarem 12 (doze) meses em permanência no banco de pontos.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

§ 5º A pontuação individual negativa resultante da aplicação da tabela de pontuação do anexo único desta Lei, não exclui o advogado público das sanções funcionais correspondentes." (AC)

Art. 2º A Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016, passa contar com um Anexo Único, cuja redação acompanha a presente Lei.

Parágrafo Único - As tabelas previstas no Anexo Único desta Lei poderão ser alteradas e regulamentadas por decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 08 de novembro de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

PONTUAÇÃO POSITIVA	PONTOS ATRIBUÍDOS
A) PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	
A1 Petição Inicial I (Ações em Geral)	50
A2 Petição Inicial II (Execução Fiscal)	30
A3 Petição Inicial ou Contestação (informações) de ações de controle de constitucionalidade	50
A4 Petição de Extinção/Cumprimento de Sentença	10
A5 Defesa Judicial I (Contestação, Impugnação em embargos de devedor, Impugnação à execução contra a Fazenda Pública, Impugnação à petição de pré-Executividade e informações.	50
A6 Petições de Tutela de Urgência e de Evidência no Curso de Ação Judicial	20
A7 Intervenção em Processo (Petições de impulsionamento, Pedidos de diligências, Exibição de documentos, Habitação de crédito, Pedidos de suspensão e análogos)	5
A8 Intervenção em Processo (Análises de documentos, respostas a manifestação da outra parte que não sejam as peças específicas de defesa judicial, e análogos)	15
A9 Quesitos e Análise de Perícia	30
A10 Audiência de Conciliação	20
A11 Audiências de Instrução e Julgamento	30
A12 Diligências Forenses (por dia para a realização de apenas uma das atividades seguintes: Protocolos, Devolução e Carga de processos)	5
A13 Diligências Forenses (por dia para a realização de mais de uma diligência)	25
A14 Sustentação Oral, Sessão de Julgamento do Tribunal	50
A15 Memoriais/Razões Finais	25
A16 Recursos I - Agravo de Instrumento, Agravo de Petição, Apelação, Recurso Ordinário, Recurso Inominado, Recurso em Sentido Estrito, Revisão Criminal, Embargos de Divergência, bem como as contrarrazões a estes recursos.	40
A17 Recursos II - Agravo Interno, Agravo Regimental, Embargos de Declaração, Embargos (art. 894 CLT), Embargos Infringentes (Execução Fiscal), Carta Testemunhal, Incidentes na Execução Criminal, Protesto por novo júri e resposta a estes recursos.	30
A18 Recursos III - Recursos Extraordinário e Especial, Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário, Recurso de Revista Trabalhista, Razões e contrarrazões.	40
A19 Reclamações e Incidentes (NCPC)	25
B) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

B1 Parecer Individual	25
B2 Informações Jurídicas submetidas à apreciação da Chefia imediata ou mediata.	5
B3 Nota Técnica em Geral	30
B4 Exame ou Elaboração de Portarias, Notificações e Congêneres	15
B5 Exame de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Termo de Compromisso, de Permissão de Uso, de Ajustamento de Conduta, de Posse ou Concessão de Uso e Congêneres.	40
B6 Elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Termo de Compromisso, de Permissão de Uso, de Ajustamento de Conduta, de Posse ou Concessão de Uso e Congêneres.	70
B7 Defesa do Município em Processo Administrativo, Impugnações dos Aportamentos do Registro de Imóveis (Demarcação Urbanística e Legitimação da Posse)	30
B8 Petições Administrativas perante Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta	20
B9 Atendimento aos servidores das Secretarias/Autarquias e às partes (Procedimentos Administrativos e/ou Judiciais)	5
B10 Participações em reuniões, incluindo-se comissões, conselhos ou grupos de trabalho (por reunião)	15
B11 Parecer em Processos Administrativos (Indenizações, Sindicâncias, Inquéritos, Grupos de Trabalho e Congêneres)	25
B12 Voto/membro de Comissão (Escrito ou Verbal - por processo)	10
B13 Informações perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	20
B14 Audiências, Petições e Diligências perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos.	20
B15 Memoriais ou Sustentação Oral perante Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	20
B16 Audiência de Conciliação em Processo Administrativo, inclusive Disciplinar	10
B17 Audiência de Instrução em Processo Administrativo, inclusive Disciplinar	15
B18 Decisões em Processos Administrativos e Pareceres de natureza vinculante	25
B19 Relatório de Arquivamento de Processo Administrativo ou Judicial	5
B20 Análise e Aprovação de Processos Digitais	5
B21 Intervenção em Processo Administrativo (Despachos)	5
B22 Intervenção em Processo Administrativo (Petições de Impulsionamento, Pedidos de Diligências e Análogos)	5
B 23 - Voto Relator em processo administrativo (Comissões, Conselhos e demais órgãos colegiados)	50
B24 Voto Revisor ou Vogal escrito em processo administrativo (manifestação pelo revisor ou vogal em consonância com o decido pelo relator, com fundamentação distinta ou complementar)	40
B25 Voto Revisor ou Vogal divergente em processo administrativo (manifestação contrária à proferida pelo relator, em maior ou menor extensão, desde que	50

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





Gabinete da Prefeita

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

fundamentada juridicamente)	
C) ATIVIDADES ESPECIAIS	
C1 Acompanhamento Efetivo de Diligência Judicial ou Administrativa (por processo)	15
C2 Acompanhar Secretário, Diretor ou Gestor em missão fora do Município	25
C3 Participação em reuniões com a comunidade	30
C4 Desenvolvimento de Projetos, Cursos, Seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações (por projeto executado)	150
D) PONTUAÇÃO NEGATIVA	
PN1 Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo judicial ou procedimento administrativo, ou do cumprimento ou observância de Regulamentos Internos, Orientações Normativas e Ordem de Serviço, emitidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Beberibe	40
PN2 Permanência com procedimento/processo administrativo para exame por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento pelo advogado público responsável, salvo justificativa acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica ou da chefia imediata.	5,0 (somados 5,0 pontos a cada novo período de 30 dias)
PN3 Análise do processo e seu ajuizamento em prazo superior a 90 dias, contados da data do recebimento pelo Procurador responsável, salvo justificativa acolhida pela chefia imediata	15
PN4 Qualquer ausência, sem justificativa validada por qualquer superior imediato, para o cumprimento dos itens nº 10 da Tabela B - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, e nº 1 e 3 da Tabela C - ATIVIDADES ESPECIAIS	30
PN5 Perda de prazo judicial e não interposição de recurso, desde que sem expressa autorização da chefia imediata, conforme competências	50
PN6 Deixar de comparecer, sem justificativa validada por superior imediato, em audiência à qual tenha sido intimado	50
PN7 Deixar de comparecer às convocações da chefia imediata, sem justificativa escrita	30
PN8 Deixar de comparecer nos cursos nos quais se inscreve, por intermédio da Prefeitura de Beberibe, sem justificativa escrita	15
PN9 Deixar de enviar os relatórios previstos pela Legislação Municipal ou Ordem de Serviço da chefia imediata	20
PN10 Deixar de comunicar aos órgãos competentes municipais os resultados das ações judiciais	20





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

TABELA DE CONTROLE DE PONTOS

	Inserção ou Resgate de Pontos	Acumulado (não pode ultrapassar 1000 pontos)	Controle Temporal			
			Mês em que ocorreu o resgate	Pontos utilizados do banco	Mês utilizado para o resgate	Saldo do mês resgatado
Saldo do Ano Anterior						
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

